



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO REPASSE DE VERBA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA.

Entidade:

I – ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE DELFINOPOLIS, situado nesta cidade à Geraldo Ribeiro de Lima, nº S/N - Centro, inscrito no CNPJ nº 07.158.848/0001-92

Vigência:

Parcela única

Valor Global:

O valor global a ser repassado para a Entidade será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em parcela única, conforme plano de trabalho anexo ao processo.

Das Considerações:

No ano de 2014 entrou em vigor a Lei nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico para as parcerias voluntárias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabeleceu uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o inciso VI, do art. 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”.



A cooperação financeira dos recursos contemplará para aquisição de equipamentos para a ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE DELFINÓPOLIS, e assim podendo realizar os trabalhos das crianças que serão ali assistidas.

A entidade indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos seus diretores, gestores ou associados, bem como têm previsto a destinação de seus patrimônios a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Dos Pedidos:

Solicitamos a entidade, a apresentação de todos os documentos mencionados no art. 31 do Decreto Municipal nº 039/2017, com a finalidade de cumprir os requisitos mínimos estabelecidos para a formalização dos Termos de Cooperação.

Da Conclusão:

Sendo assim, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Repasse por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com inciso IV, do art. 9º do Decreto Municipal nº 039/2017.

Delfinópolis, 05 de setembro de 2025

Larissa Dias Bastos
Secretária Municipal de Políticas de Assistência Social e Habitacional